

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00037357/2024-77)

LEI Nº 13.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Inserir o parágrafo único ao art. 1º, e o inciso V, ao art. 9º, da Lei nº 2.588, de 11 de setembro de 1987, que dispõe sobre Fundo Social de Solidariedade Município, e dá outras providências). Projeto de Lei nº 317/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 2.588, de 27 de outubro de 1987, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica o Município de Sorocaba, através do Fundo Social de Solidariedade Municipal, autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres, que se fizerem necessários para implementação e execução de programas que estejam de acordo com as finalidades desta lei. (NR)

Art. 2º Altera o inciso V, ao art. 9º, da Lei nº 2.588, de 27 de outubro de 1987, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

V – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas, incluindo os repasses referentes a emendas municipais, estaduais e federais;

(...).” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de dezembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre introdução de parágrafo único ao art. 1º, e o inciso V, ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.588, de 11 de setembro de 1987, para a celebração de convênios pelo Município, através do Fundo Social de Solidariedade, com o Fundo Social do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A finalidade é aprimorar a gestão dos recursos do Fundo Social de Solidariedade, permitindo maior flexibilidade na captação e aplicação de receitas. A inserção do parágrafo único ao artigo 1º, visa autorizar formalmente o Município a celebrar instrumentos legais necessários à implementação de programas que atendam às finalidades da Lei. Já a inclusão do inciso V, ao artigo 9º amplia as fontes de receita do Fundo, contemplando repasses oriundos de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, o que fortalecerá a capacidade do Fundo de promover a inclusão social e atender às demandas da população em situação de vulnerabilidade.

Este projeto está em consonância com os princípios da gestão pública eficiente e responsável, garantindo que os recursos sejam utilizados para a implementação de políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade sorocabana. A urgência desta matéria se justifica pela necessidade de fortalecer o Fundo Social para a execução de programas sociais relevantes, especialmente em um cenário de crescente demanda por assistência social.

Considerando a relevância e urgência da matéria, esta proposta visa adequar o marco normativo que rege o Fundo Social de Solidariedade, de forma a assegurar maior flexibilidade na gestão de recursos e na execução de programas sociais. A proposta está alinhada com os interesses públicos e os objetivos fundamentais do Fundo.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei Ordinária, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo SEI nº 3552205.404.00033375/2024-80)

LEI Nº 13.099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro extraordinário à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Funserv, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 316/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro extraordinário à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, no exercício financeiro de 2024, no valor total de R\$ 6.457.495,95 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido entre as Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, na seguinte proporção:

I – Prefeitura Municipal: R\$ 5.746.036,89;

II – Serviço Autônomo de Água e Esgoto: R\$ 621,87;

III – FUNSERV: R\$ 33.137,19.



Autenticar documento em <https://sorsorocaba.com.br/verificar-autenticidade> com o identificador 370032003700370039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

§ 1º O repasse financeiro extraordinário de que trata o caput destina-se ao pagamento de despesas com assistência médica e hospitalar dos usuários previstas nos incisos I a IV, artigo 3º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014.

§ 2º O repasse financeiro extraordinário autorizado nos termos do caput deste artigo não onerará o limite previsto no artigo 6º, da Lei nº 12.941, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para atender o repasse financeiro de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de dezembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a conceder repasse financeiro extraordinário à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais De Sorocaba – FUNSERV. Importante destacar que, em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, o gerenciamento administrativo e financeiro da Assistência à Saúde do Servidor é realizado pela Diretoria Executiva da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV por meio de registros contábeis, distintos da área previdenciária.

A Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, cuja gestão é realizada pela FUNSERV – Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais, possui relevante compromisso social, não só em relação ao quadro de colaboradores da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, mas também para com toda a sociedade, uma vez que atinge a cerca de mais de 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) vidas, entre titulares e dependentes; mais de 1000 (mil) prestadores de serviços credenciados, com todas suas equipes de trabalho e ainda em relação à sociedade como um todo, vez que o referido benefício não só garante a permanência de profissionais qualificados junto ao serviço público, por se tratar de um atrativo decorrente de sua relação profissional, como garante o foco na saúde preventiva, promovendo menor índice de absenteísmo e consequentemente, melhor qualidade na prestação dos serviços públicos.

Assim, manter a qualidade do referido sistema é imprescindível ao Município, tendo sido, no entanto, fortemente afetado pelo efeitos da pandemia do Covid-19 (durante o estado de calamidade e pós), já com os efeitos das suas sequelas, principalmente, considerando se tratar de modelo solidário e igualitário, com contribuições proporcionais aos vencimentos, para atendimento com modelo único, bem distante da realidade dos Planos de Saúde, que trabalham por custo dimensionado por faixa etária e tipo de serviço oferecido, tais como qualidade dos prestadores, tipos de acomodações hospitalares (quarto particular ou enfermaria) e cobranças adicionais, na modalidade de coparticipação por utilização.

Fatores relevantes impactaram nos custos da saúde, de modo geral, tais como a liberação do rol taxativo; incremento nos pedidos de liminares judiciais; aumento do dólar; inclusão de medicamentos importados na cobertura dos planos; patologias/sequelas advindas da COVID; aumento na frequência das cirurgias eletivas; aumento geral dos preços de serviços de saúde pactuados com os prestadores pelas operadoras; e problemas de saúde mental, impactando fortemente nas organizações.

Todo esse processo, afeta igualmente a Assistência à Saúde municipal, conforme explanado pela Diretoria Executiva da FUNSERV perante os servidores por meio das plenárias realizadas nas últimas semanas. Assim, se propõe o Projeto de Lei visando recomposição, ao menos, do valor da dívida líquida, certa e exigível acumulada em 2024 junto à rede de prestadores, até que sejam finalizadas as demais adequações financeiras relativas à sustentabilidade do sistema. Tal medida, neste momento, visa colaborar com o sistema, sem trazer qualquer impacto aos seus beneficiários.

Assim, o presente Projeto espera oferecer condições técnicas para as readequações necessárias à assistência à saúde Municipal, diante da nova realidade dos sistemas suplementares de saúde, garantindo um modelo de atendimento há mais de trinta anos vigente na administração pública Municipal, seguindo para apreciação e aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA. Aproveita-se a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração, confiando na aprovação da íntegra do projeto.

(Processo nº 7.598/2021)

LEI Nº 13.100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre a revogação dos incisos II e III, do art. 11, da Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022).

Projeto de Lei nº 292/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III, do artigo 11, da Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de dezembro de 2024, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.